



**Regulamento de Quotas da Associação
dos Estudantes da Faculdade de
Medicina Veterinária**

2025/2026



INDICE

ARTIGO 1º - OBJETIVOS	3
ARTIGO 2º - JÓIA E QUOTA ANUAL DE ASSOCIADO EFETIVO DA AEFMV	3
ARTIGO 3º - JÓIA E QUOTA ANUAL DOS NÚCLEOS DA AEFMV	3
ARTIGO 4º - PREÇÁRIOS	4
ARTIGO 5º - CONTRIBUIÇÕES	5
ARTIGO 6º - OMISSÕES	6
ARTIGO 7º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	6





ARTIGO 1º - OBJETIVO

O presente Regulamento de Quotas tem como objetivo estabelecer o valor da jóia e quota anual para os associados efetivos da Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária, adiante designada por AEFMV, bem como os valores das jóias e quotas anuais para os núcleos da AEFMV e diferenças de preçários em atividades.

ARTIGO 2º - JÓIA E QUOTA ANUAL DE ASSOCIADO EFETIVO DA AEFMV

1. De acordo com o Artigo 6º dos Estatutos da AEFMV, um associado efetivo define-se como todo e qualquer estudante que, mediante um ato voluntário, se inscreva como tal na secretaria da AEFMV e cumpra o disposto no Artigo 8º dos referidos estatutos.
2. O valor estabelecido de jóia é de dois euros:
 - a) A jóia não é cobrada em casos de renovação de quota;
 - b) De acordo com o Artigo 6º dos Estatutos da AEFMV, estão isentos do pagamento de jóia todos os estudantes que se inscrevam na secretaria da AEFMV até ao dia trinta e um de outubro do e todos os estudantes que se tornarem sócios efetivos da AEFMV durante o ano da sua primeira matrícula na FMV.
3. O valor estabelecido de quota anual para a primeira inscrição é de treze euros e de renovação é de dez euros:
 - a) A renovação da quota deve ser feita até ao dia trinta e um de outubro do ano letivo correspondente;
 - b) Caso tal não se verifique, o associado é destituído e passará a ser não efetivo segundo o Artigo 9º dos Estatutos da AEFMV.

ARTIGO 3º - JÓIA E QUOTA ANUAL DOS NÚCLEOS DA AEFMV

1. Todos os núcleos da AEFMV, à exceção daqueles que não têm associados, devem cumprir o disposto neste Artigo.



2. O valor estabelecido de jóia é de um euro.
3. A jóia não é cobrada em casos de renovação de quota.
4. De acordo com o Artigo 6º dos estatutos da AEFMV, estão isentos do pagamento de jóia todos os estudantes que se inscrevam na secretaria da AEFMV até ao dia trinta e um de outubro e todos os estudantes que se tornarem sócios efetivos da AEFMV durante o ano da sua primeira matrícula na FMV.
5. O valor estabelecido de quota anual fica ao encargo da direção de cada núcleo, desde que em conformidade com os Estatutos, com o presente regulamento e demais regulamentos da AEFMV:
 - a) A renovação da quota deve ser feita até ao dia trinta e um de outubro do ano letivo correspondente;
 - b) Caso tal não se verifique, o associado do núcleo é destituído;
 - c) Durante o mandato da direção dos núcleos, todos os seus membros ficam isentos do pagamento de quota do núcleo de cuja direção fazem parte integrante.

ARTIGO 4º - PREÇÁRIOS

1. Os núcleos com associados deverão estabelecer um valor para associados e respeitar o preçário:

	$0 \leq X \leq 5$	$5 < X \leq 10$	$X > 10$
Sócio núcleo	X	X	X
Sócio núcleo e AEFMV	0,7X	0,7X	0,8X
Sócio AEFMV	1.3X	1.2X	1.1X
Não sócio	1,75X	1,5X	1,25X
Profissional	2X	2X	2X



2. Os núcleos sem associados e Direção Geral da AEFMV deverão estabelecer um valor e respeitar o preçário:

	$0 \leq X \leq 5$	$5 < X \leq 10$	$X > 10$
Sócio AEFMV	X	X	X
Não Sócio	1,75X	1,5X	1,25X
Profissional	2X	2X	2X

3. Arredondamento de valores decimais: sempre que forem apresentados valores decimais, os mesmos deverão ser arredondados por excesso para a meia unidade ou unidade.
4. As tabelas dispostas no ponto 1 e 2 deste artigo estabelecem os preços a aplicar nos eventos podendo, contudo, ser aplicados preços inferiores sempre que estes não façam sentido para o evento em causa e após parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 5º - CONTRIBUIÇÕES

1. Atendendo às despesas institucionais da AEFMV relativas a representatividade legal, contabilidade e respetivos funcionários, entre outras todos os núcleos com saldo positivo no fim do mandato devem contribuir com:
- 15% do lucro do ano fiscal correspondente, no caso de núcleos com saldo final acima de 10.000€;
 - 10% do lucro do ano fiscal correspondente, no caso de núcleos com saldo final de [5.000;10.000] €;
 - 5% do lucro do ano fiscal correspondente, no caso de núcleos com saldo final de]2.000;5.000] €;
2. Estão isentos desta contribuição os núcleos com saldo final abaixo de 2.000€, inclusive.
3. A contribuição deve estar expressamente prevista nos relatórios de contas dos respetivos núcleos e no relatório de contas da Direção Geral



da AEFMV do mesmo ano, ambos apresentados e votados na última Assembleia Geral ordinária do mandato, pela ordem supracitada.

ARTIGO 6º - OMISSÕES

Os casos omissos no presente Regulamento deverão ser discutidos com a Direção da AEFMV.

ARTIGO 7º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Reunião de Direção e em Reunião de Assembleia Geral expressamente marcada para o efeito.

A Presidente da Direção Geral da
AEFMV

Isabel Soeono
(Isabel Francisco)

A Tesoureira da Direção Geral da
AEFMV

Margarida Cabral
(Margarida Cabral)